

Minuta

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a utilização da linguagem neutra nos sistemas de ensino.

SF/23689.48426-57  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viver acrescida do seguinte art. 26-B:

“**Art. 26-B** Fica proibido o uso da linguagem neutra nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

*Parágrafo único.* A proibição abrange o uso das expressões da linguagem neutra:

I – no decorrer das aulas, quer presenciais, quer realizadas à distância;

II – no material didático adotado pelas escolas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil, é um patrimônio pelo qual deve zelar sua ampla população de falantes. Muito embora existam variações linguísticas que são adotadas por diferentes segmentos da sociedade, esse patrimônio comum é uma garantia de comunicação abrangente no País e espaço de convergência de uma venerável tradição de origem lusitana com a experiência histórica que constituiu a nação brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6064348759>

SF/23689.48426-57

Deve-se ressaltar, particularmente, o direito de os estudantes de qualquer idade aprenderem a utilizar o idioma pátrio conforme os padrões da norma culta, que lhes oferecem acesso a um grande manancial de cultura, tanto a proveniente do passado como a praticada no presente.

A norma padrão adota determinadas regras que não podem ser arbitrariamente alteradas, sob o risco de descaracterização de nosso idioma. Assim, a linguagem neutra ou não-binária, em que pese expressar o ponto de vista de pessoas que não se sentem representadas pelos gêneros masculino ou feminino, propõe mudanças no uso da língua portuguesa que não só são arbitrárias como geram uma confusão de critérios que pode acarretar dificuldades na aprendizagem das regras oficialmente adotadas para a língua portuguesa, sobretudo para segmentos vulneráveis da sociedade, como pessoas portadoras de mudez, surdez ou dislexia.

O objetivo deste projeto de lei é, assim, o de vedar o uso da linguagem neutra nos sistemas de ensino, alcançando estabelecimentos públicos e particulares, englobando tanto o decurso das aulas, em quaisquer modalidades, quanto o material didático adotado pelas escolas.

Pedimos o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para apoiar esta proposição que visa defender a integridade da língua portuguesa e garantir o devido processo de aprendizagem da sua modalidade que se hasteia na norma culta.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



fc-pe2023-01008

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6064348759>